



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIRÍTO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI Nº 306, DE 26 DE ABRIL DE 2007

=Altera o artigo 2º da Lei nº 304, de 14 de março de 2007 e dá outras providências.=

LUCIANA MARIA RETZ, Prefeita Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei nº 304, de 14 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - O Conselho Municipal de Saúde, terá composição paritária de usuários, em relação ao conjunto dos demais segmentos representados, com membros titulares e respectivos suplentes, representando a Administração Pública/Governo, os Prestadores de Serviços, os Profissionais de Saúde e os Usuários, à base de um ou mais representantes por segmento, respeitando o número mínimo e máximo da composição, levando-se em consideração o critério populacional, podendo também ser definido através das Conferências de Saúde, a saber:

I- O segmento da Administração Pública/Governo terá a seguinte composição:

- Representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal.
- Representante da área da Saúde;
- Representante da área administrativa;
- Representante da área contábil.

II- O segmento dos prestadores de Serviço de Saúde terá a seguinte composição:

- Representantes de prestadores de Serviço de Saúde do SUS; compreendendo entidades públicas, privadas, filantrópicas e com fins lucrativos.

III- O segmento dos Trabalhadores de Saúde terá a seguinte composição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIRÍTO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

- Representantes de Associação, Sindicato, Federação, Confederação, Conselhos de Classe ou outras categorias profissionais da área da saúde de nível universitário, médio com atuação no município.

IV- O seguimento designado como usuário terá a seguinte composição, dentre outras:

- De associações de portadores de patologias;
- De associações de portadores de deficiência;
- Das entidades indígenas;
- De movimentos sociais e populares organizados;
- De movimentos organizados de mulheres, em saúde;
- De entidades de aposentados e pensionistas;
- De entidades congregadas de Sindicatos, Centrais Sindicais, Confederação e Federação de Trabalhadores Urbanos e Rurais;
- De entidades de defesa do consumidor;
- De organização de moradores;
- De entidades ambientalistas;
- De organizações religiosas;
- Das associações ou clubes de serviços de entidades de defesa do consumidor;
- Dos órgãos de comunicação;
- Das cooperativas do Município;
- Das organizações não governamentais que prestam assistências a idosos, excepcionais, crianças, doentes crônicos físicos e mentais, entre outros com sede no Município;
- Da Associação Comercial e Industrial do Município.

Artigo 24- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Espirito Santo do Turvo, 25 de abril de 2007.

LUCIANA MARIA RETZ
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrada nesta Secretaria sob nº

306 fls. 16 Livro nº 01.